

Declaração de rendimentos - Cessação de actividades das categorias B, C ou D

Ofício-Circular X-3/91, de 31/07 - Direcção de Serviços de IRS

Declaração de rendimentos

Cessação de actividades das categorias B, C ou D (Artº. 106º, nº. 1)

Razão das instruções

Tendo-se suscitado dúvidas quanto à declaração de rendimentos em que, para cumprimento do disposto no artº. 106º., nº 1 do Código do IRS, deve ser declarada a cessação de actividades enquadradas nas categorias B, C ou D, foi, por despacho de 21.07.15, sancionado o seguinte entendimento:

Entendimento sancionado

A cessação de actividades abrangidas pelas categorias B, C ou D do IRS, deve ser sempre declarada na primeira declaração anual de rendimentos a que se refere o artº. 57º. do CIRS a apresentar com referência ao exercício em que a cessação ocorrer.

Direcção - Geral das Contribuições e Impostos, 31 de Julho de 1991

O director-geral,

Manuel Jorge Pombo Cruchinho

Refª.,

Procº. IRS 765/91

Infª. IRS 643/91